



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

FOLHA DE APRESENTAÇÃO

PROCESSO Nº 018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, COFFEE BREAK E KIT LANCHES PARA EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA.
- **MODALIDADE, TIPO e MODO DE DISPUTA:** Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO**, com intervalo de R\$ 5,00 (cinco reais) entre lances.
- **DATAS IMPORTANTES:**
 - Publicação do Edital: 04/07/2025
 - Limite para Impugnação do Edital: até 16/07/2025 às 23:59
 - Limite para Pedidos de Esclarecimentos do Edital: até 16/07/2025 às 23:59
 - Início das Propostas: 07/07/2025 às 08:00
 - Limite para Recebimento das Propostas: 21/07/2025 às 08:00
- **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA:**
 - Data: 21/07/2025 a partir das 09:00
 - Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
- **DETALHES:**
 - **Registro de Preço:** NÃO
 - **Exclusivo para ME/EPP:** NÃO
 - **Cota Reservada ME/EPP:** NÃO



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- **VALOR MEDIANO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO E DATA DA ORÇAMENTAÇÃO:** R\$ 387.356,25 (trezentos e oitenta e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), obtido em 16/06/2025.

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: 006 – Superintendência Administrativa

Projeto Atividade: 01.031.0001.2003 – Relações Púb., Conde., Homenagens e Festividades.

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Sub-Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Ficha: 052

- **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:** (e demais constantes no item 9 do edital)

- Prova de Constituição Social
- Comprovante de inscrição e de situação no CNPJ
- Comprovante de regularidade com: Fazenda Pública Federal; Fazenda Pública Estadual; Fazenda Pública Municipal; Seguridade social; FGTS
- Certidão de quitação com a Justiça do Trabalho
- Atestado de Capacidade Técnica

- **ANEXOS DESTE EDITAL**

- I. Termo de Referência
- II. Modelo de Proposta de Preço
- III. Modelo de Declaração de que não Emprega Menor
- IV. Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP
- V. Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade
- VI. Minuta de Contrato

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Neesha Daian Loureiro

PREGOEIRA



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA** no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo constante na **FOLHA DE APRESENTAÇÃO** deste Edital, para contratação do objeto especificado na mesma.

O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, e pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.cmnovalima.mg.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta licitação está descrito na **FOLHA DE APRESENTAÇÃO** e detalhado no anexo Termo de Referência (ANEXO I).
- 1.2 A licitação será realizada **POR MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito na tabela constante do Termo de Referência (ANEXO I).
- 1.3 Qualquer divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema e as constantes deste Edital, do Termo de Referência (ANEXO I) ou dos demais anexos, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os licitantes interessados que estiverem previamente credenciados no sistema.
- 2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema, mantê-los atualizados e proceder à correção ou à alteração sempre que identifique incorreção ou eles se tornem desatualizados.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.
- 2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 4º da Lei federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 2.6.2 Autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3 Empresa da qual o autor do Termo de Referência seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7 As pessoas jurídicas reunidas em consórcio **NÃO PODERÃO** participar da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

2.8 O impedimento de que trata o **item 2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.6.2 e 2.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto nos **itens 2.6.2 e 2.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 A vedação de que trata o **item 2.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme **FOLHA DE APRESENTAÇÃO** deste Edital.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará que

3.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

3.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.3 a 3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 3.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto/serviço ofertado ou colocar a expressão “de acordo com o edital”.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados na **FOLHA DE APRESENTAÇÃO** deste Edital.

5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.2 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no **item 8** deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

5.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

5.7.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11 Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

5.11.1 Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.

5.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.13 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

do certame publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

5.14 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

- 6.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no **item 6.1**, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 6.1.2 Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do **item 7** e seguintes;
- 6.1.3 Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- 6.1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs/EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.1.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.1.6 Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do **item 7** e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.
- 6.1.7 O disposto nos **subitens 6.1.1 a 6.1.6**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.1.8 A desistência em apresentar lance implicará a manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- 6.2 Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 6.2.1 Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;
- 6.2.2 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 6.2.3 Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;
- 6.2.4 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 6.2.5 Sorteio.
- 6.3 A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo “Valor Negociado”, com a devida justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

7. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2 O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

8.2.1 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

8.2.2 A proposta deve conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) O preço unitário e total para cada serviço cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) A descrição do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Conter prazo de execução dos serviços conforme descrito no Anexo I, contados da assinatura do contrato;
- f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

8.3 O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no **subitem 8.2.2**, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

8.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

8.5 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

8.5.1 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

8.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

8.7 O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste Edital, findo o prazo estabelecido no **item 8.2**.

8.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8.1 Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos **itens 6 e 7**.

8.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

8.10 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no **item 6** deste Edital, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1 **Habilitação jurídica** (os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva):

- **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

9.1.2 **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

9.1.3 **Habilitação técnica:**

- a) Apresentar no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, considerando-se para tanto ter executado fornecimentos semelhantes. Os atestados deverão estar necessariamente em nome do licitante e devem constar o prazo da prestação de serviço.

9.2 **Disposições gerais de habilitação:**

- 9.2.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou sistema equivalente utilizado pelo Município.
- 9.2.2 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.2.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.2.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 9.2.5.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou sistema equivalente utilizado pelo Município serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.2.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou sistema equivalente utilizado pelo Município e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 9.2.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.
- 9.2.7 A verificação da habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.2.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.2.5.1**.
- 9.2.9 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.
- 9.2.10 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

- 10.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 10.1.2 Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.1.3 Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Praça Bernardino de Lima, nº 229, Centro. Nova Lima-MG. CEP: 34.000-279, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

10.2 Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

10.2.1 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

10.3 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade competente para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital **(item 10.1.3)**.

10.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- 11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4 Deixar de apresentar amostra (quando requerida);
- 11.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5 Fraudar a licitação;
- 11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.
- 11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1 Advertência;
 - 11.2.2 Multa;
 - 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- 11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2 Para as infrações previstas nos **itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

11.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

12.2 A impugnação deverá ser enviada **exclusivamente** por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

12.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

12.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica a aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

12.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

12.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

12.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

13.1.1 A anulação do pregão induz à do contrato.

13.1.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

13.2 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

13.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA.

13.4 O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

13.7 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

13.8 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.8.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.9 O foro da cidade de Nova Lima – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

13.10 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 12.5**.

13.11 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, sem prejuízo do disposto no inciso II, letra a, do Art. 55º, da Lei nº 14.133/2021.

13.12 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página www.cmnovalima.mg.gov.br.

14. **DOS ANEXOS**

- 14.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência;
 - ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço
 - ANEXO III - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor
 - ANEXO IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EP
 - ANEXO V – Modelo de Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade
 - ANEXO VI – Modelo de Minuta de Contrato

Nova Lima, 03 de julho de 2025.

Neesha Daian Loureiro
PREGOEIRA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação anual de empresa para **execução de serviços de buffet, coffe break e fornecimento de kit lanches à Câmara Municipal de Nova Lima – MG**, cujos quantitativos de serviços, produtos e materiais necessários encontram-se discriminados nas especificações do objeto.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de um serviço de buffet é fundamental para garantir o sucesso dos eventos oficiais, reuniões, treinamentos e demais atividades institucionais promovidas pela Câmara Municipal.

2.2 A escolha de um fornecedor especializado visa assegurar a qualidade, a variedade e a segurança dos alimentos oferecidos, atendendo às necessidades de conforto e bem-estar dos participantes.

2.3 A contratação visa otimizar recursos, garantir agilidade na organização dos eventos e promover uma imagem profissional e acolhedora da instituição.

2.4 A contratação do buffet é justificada pela sua importância para o bom andamento das atividades institucionais, promovendo um ambiente adequado e receptivo para todos os envolvidos.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 O critério de julgamento pertinente à licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 Do quantitativo anual dos serviços:



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ITEM	OBJETO	QTD	PREÇO UNITÁRIO REFERÊNCIA	PREÇO TOTAL DE REFERÊNCIA
01	Coffee Break para 20 pessoas	12	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
02	Coffee Break para 30 pessoas	57	R\$ 1.600,00	R\$ 91.200,00
03	Coffee Break para 40 pessoas	25	R\$ 2.008,25	R\$ 50.206,25
04	Buffet Completo para 60 pessoas	16	R\$ 3.700,00	R\$ 59.200,00
05	Buffet Completo para 80 pessoas	05	R\$ 4.650,00	R\$ 23.250,00
06	Buffet Completo para 100 pessoas	12	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00
07	Kit para Lanche	2.500	R\$ 21,00	R\$ 52.500,00
08	Kit de trufas/bombons/cupcake	800	R\$ 30,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA				R\$ 387.356,25

4.2 Quantitativo de itens para cada tipo de serviço (buffet / coffee break / kits):

- **ITEM 01: Coffee break para 20 (vinte) pessoas**

200 salgados comuns

1 bolo comum de 20 cm de diâmetro

Bebidas: 8 litros de refrigerante, 3 litros de suco e 6 litros de água em copos descartáveis

- **ITEM 02: Coffee break para 30 (trinta) pessoas**

300 salgados comuns

1 bolo comum de 20 cm de diâmetro

Bebidas: 12 litros de refrigerante, 3 litros de suco e 8 litros de água em copos descartáveis

- **ITEM 03: Coffee break para 40 (quarenta) pessoas**

400 salgados comuns

2 bolos comuns de 20 cm de diâmetro

Bebidas: 16 litros de refrigerante, 4 litros de suco e 10 litros de água em copos descartáveis

- **ITEM 04: Buffet completo para 60 (sessenta) pessoas**

300 salgados comuns



300 salgados finos

2 bolos comuns de 20 cm de diâmetro

300 bombons

Bebidas: 24 litros de refrigerante, 6 litros de suco e 16 litros de água

- **ITEM 05: Buffet completo para 80 (oitenta) pessoas**

400 salgados comuns

400 salgados finos

2 bolos comuns de 20 cm de diâmetro

400 bombons

Bebidas: 28 litros de refrigerante, 10 litros de suco e 18 litros de água

- **ITEM 06: Buffet completo para 100 (cem) pessoas:**

600 salgados finos

600 salgados comuns

2 bolos comuns de 20 cm de diâmetro

300 bombons

300 Doces

Bebidas: 32 litros de refrigerante, 14 litros de suco e 25 litros de água

- **ITEM 07: Kit para lanche contendo:**

1 suco de caixinha (primeira linha)

1 sanduíche de pão de batata com presunto, muçarela e patê de frango

1 bolinho e uma maçã

Embalagem de qualidade tipo maleta Kraft lisa

- **ITEM 08: Kit de trufas/bombons e cupcake contendo:**

3 trufas de chocolate com recheio diverso (morango, nozes, brigadeiro, uva), tamanho médio

1 cupcake tamanho médio. Sabor: massa de chocolate ou baunilha com recheio e cobertura de brigadeiro ou recheio de Leite Ninho e Nutella com cobertura de brigadeiro branco/preto.



Embalagem de qualidade tipo caixa kraft com tampa transparente

4.3 Do cardápio:

- **Salgados finos:**

Croissant com recheio (queijo, presunto, calabresa ou frango)

Canapés variados

Quiche de alho poro e palmito

Trouxinhas de ricota com espinafre

Camafeu de camarão

Salgados folheados (carne, frango, bacon e damasco ou bacon e fios de ovos)

Bolinho de bacalhau

Palmito imperial

- **Salgados Comuns:**

Bolinha de queijo

Coxinha comum frango

Coxinha com catupiry

Croquete de milho verde com queijo

Empada de frango com requeijão

Empanado (azeitona ou ovo de codorna)

Esfirra (carne ou frango)

Pastel assado (carne ou frango)

Pastel frito (carne, queijo ou napolitano)

Pastel português de milho e catupiry

Pastel português de carne

Quibe frito

Rissole (carne ou napolitano)

Pão de queijo tamanho médio

- **Doces/Bombons/Trufas:**

Bombom de chocolate com morango (fruta inteira)

Bombom de chocolate com uva (fruta inteira)

Bombom de trufa de chocolate



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Bombom de nozes,

Brigadeiro,

Docinho de leite ninho,

Cajuzinho

Bolo comum: cenoura com calda de chocolate, bolo de laranja, bolo de chocolate com calda de chocolate, broa de fubá com queijo

- **Bebidas:**

Refrigerante(s) (1^a linha), sendo: 60% comuns e 40% light / diet e zero, embalagem de (02 litros cada).

Suco(s) de polpa de frutas de sabores variados (1^a linha), sendo: 70% comum e 30% sem adição de açúcar light, (caixas de 1 litro cada).

5. CONSIDERAÇÕES

5.1 As especificações são sugestões para servir de base para orçamento. A(s) empresas(s) interessadas poderão oferecer, por escrito, opções para substituição, caso seja necessário. Essas substituições estarão sujeitas à aprovação da Superintendência de Comunicação da Câmara, para o atendimento da(s) demanda(s) do(s) evento(s) a ser realizado(s) pela Câmara Municipal de Nova Lima.

5.2 Caso ocorra alteração no dia de realização do(s) evento(s) por motivo de força maior, o(s) lanche(s) deverá(ão) ser entregue(s) em nova data agendada, desde que comunicado à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

5.3 Caso ocorra o cancelamento de algum evento pré-agendado, o fornecimento do lanche será cancelado, desde que comunicado à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

5.4 O(s) buffets e lanche(s) para os eventos deverá(ão) seguir(ão) o cardápio elaborado/enviado pela Superintendência de Comunicação do Legislativo.

5.5 Os alimentos deverão ser preparados artesanalmente, utilizando-se de matéria prima e insumos de primeira qualidade. Não serão aceitos alimentos salgados e doces de produção industrial. Os alimentos deverão ser entregues nos tamanhos e quantitativos solicitados, apresentando excelente qualidade, macios, frescos e fritos ou assados uniformemente.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

5.6 A **CONTRATADA** deverá fornecer para a composição da mesa nas realizações dos eventos, tanto nos coffee breaks quanto nos buffets, conforme demanda da Câmara Municipal de Nova Lima, os seguintes vasilhames e demais materiais necessários:

- a) Jarras de vidro;
- b) Compoteiras de vidro;
- c) Travessas;
- d) Réchauds;
- e) Toalhas de mesa;
- f) Guardanapos de papel;
- g) Talheres descartáveis;
- h) Taças de vidro
- i) bandejas
- j) Espátula para cortar bolo

5.7 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo, dois funcionários para os serviços de coffee break para 20, 30 e 40 pessoas; três funcionários para serviços de garçom e apoio nos eventos para 60 (sessenta) pessoas, quatro funcionários para serviços de garçom e apoio nos eventos para 80 (oitenta) pessoas; e cinco funcionários para serviços de garçom e apoio nos eventos para 100 (cem) pessoas.

6. CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO, REMARCAÇÃO OU CANCELAMENTO DO SERVIÇO

6.1 A programação poderá sofrer alteração ou remarcação, seguindo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, havendo a necessidade de alteração ou adiamento, esta será informada ao prestador de serviço contratado, com antecedência mínima de três dias corridos, sem incidência de quaisquer ônus à **CONTRATANTE**.

6.2 Havendo no dia da execução dos serviços, a ocorrência imprevisível de situações de extrema gravidade, tais como, casos fortuitos ou casos de força maior, sendo regularmente comprovado, o impeditivo da execução do Evento, motivador do objeto da contratação, haverá a remarcação e / ou cancelamento do referido Evento, sem incidência de quaisquer ônus à **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

7. DA PREVISÃO DE HORÁRIOS E DURAÇÃO DOS EVENTOS

7.1 O horário e duração do evento será definido em momento oportuno, antes da realização do mesmo. A **CONTRATADA** compromete-se a estabelecer, com antecedência razoável, o horário de início e término, garantindo a adequada preparação e execução dos serviços de buffet. Quaisquer alterações no horário previamente estipulado deverão ser comunicadas e confirmadas por ambas as partes com a devida antecedência, a fim de assegurar o bom andamento do evento e a qualidade dos serviços prestados.

7.2 O Prestador de serviço, seus prepostos e colaboradores deverão comparecer ao local do evento, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, para entrega dos alimentos, preparação das mesas, dentre outras providências. A previsão de duração dos eventos será em torno de 02h à 05h, a depender do evento. O fornecedor compromete-se a disponibilizar os serviços e os itens contratados durante todo o período estipulado, garantindo a qualidade e a quantidade de alimentos e bebidas conforme o contratado.

8. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

8.1 Os prazos da contratação serão aqueles estabelecidos na Minuta do Contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros. O descumprimento desta exigência acarretará a rescisão do contrato e aplicação das medidas legais cabíveis, nos termos da legislação federal, sem prejuízo de outras sanções legais e administrativas.

10. DESPESAS DE TRANSPORTE

10.1 Todas as despesas de transporte, funcionários, colaboradores, utensílios e alimentos, aos locais dos eventos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. Os eventos acontecerão dentro do Município de Nova Lima, e deverão ser informados à **CONTRATADA** com até 5 (cinco) dias de antecedência.

11. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

11.1 A empresa responsável pela prestação dos serviços deverá apresentar Contrato Social compatível, alvarás de funcionamento municipais (CMVS) ou estaduais (SEVISA), licença sanitária da ANVISA, caso exigível.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

11.2 A empresa deverá cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pela vigilância sanitária, que incluem a higiene e segurança dos alimentos, a limpeza e manutenção das instalações, a capacitação dos funcionários e a presença de um responsável técnico.

11.3 A empresa deverá comprovar aptidão técnica, mediante atestados de prestação de serviços compatíveis com os previstos no contrato administrativo, ainda que em quantitativo inferior ao ora estipulado.

11.4 Para fins de aferição da qualidade e compatibilidade dos produtos com os requeridos pela **CONTRATANTE**, fica estipulada a possibilidade de “degustação”, a critério da **CONTRATANTE**, em data a ser marcada pela Câmara de Nova Lima, antes da assinatura do contrato administrativo. O **CONTRATADO** obriga-se a manter a qualidade e apresentação dos produtos disponibilizados, nos mesmos patamares daqueles encontrados na “degustação”.

12. DO PAGAMENTO

12.1 A Câmara Municipal de Nova Lima realiza o pagamento, após a execução do serviço objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, da emissão de nota fiscal realizada pelo prestador de serviço contratado e da conferência da Superintendência de Comunicação.

Nova Lima, 03 julho de 2025.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Nova Lima – MG

PROCESSO N° 018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, coffee break e kit lanches para eventos da Câmara Municipal de Nova Lima.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta de preço conforme abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Coffee Break para 20 pessoas	12		
02	Coffee Break para 30 pessoas	57		
03	Coffee Break para 40 pessoas	25		
04	Buffet Completo para 60 pessoas	16		
05	Buffet Completo para 80 pessoas	05		
06	Buffet Completo para 100 pessoas	12		
07	Kit para Lanche	2.500		
08	Kit de trufas/bombons/cupcake	800		
VALOR TOTAL				R\$

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Agência:

Nova Lima, _____ de _____ de 202__.

Assinatura de próprio punho e carimbo CNPJ da empresa



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Nova Lima – MG

PROCESSO N° 018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, coffee break e kit lanches para eventos da Câmara Municipal de Nova Lima.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

O proponente acima qualificado **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999.

Local, Data ____ de _____ de ____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Nova Lima – MG

PROCESSO N° 018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, coffee break e kit lanches para eventos da Câmara Municipal de Nova Lima.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

O proponente acima qualificado **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a empresa se encontra enquadrada como _____ [Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP)], para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada Lei.

Local, Data ____ de _____ de ____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Nova Lima – MG

PROCESSO N° 018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, coffee break e kit lanches para eventos da Câmara Municipal de Nova Lima.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

O proponente acima qualificado DECLARA, sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, referentes ao Pregão n° 004/2025 da Câmara Municipal de Nova Lima - MG

Local, Data ____ de ____ de ____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

MINUTA CONTRATUAL N°

CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

A Câmara Municipal de Nova Lima, com sede na Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro, Nova Lima - MG, CEP 34000-279, inscrito no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, sediado na Rua XXXXXXXXXXXX, Nº XXXXX, Bairro XXXXX, em XXXX/XX - CEP: XXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXX/XX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação anual de empresa para execução de serviços de buffet, coffe break e fornecimento de kit lanches à Câmara Municipal de Nova Lima – MG, cujos quantitativos de serviços, produtos e materiais necessários encontram-se discriminados nas especificações do objeto.

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta da **CONTRATADA**, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que observadas as condições previstas no art. 105 da Lei nº 14.133, e comprovado o interesse da Câmara Municipal de Nova Lima, na continuidade da prestação dos serviços.

2.2 A prorrogação contratual estará condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições pactuadas, especialmente os preços, permanecem vantajosas para a Câmara Municipal de Nova Lima, sendo permitida as negociações com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor total da contratação é de XXXXXXXXX (XXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

4.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1.1 Do quantitativo anual dos serviços:

ITEM	OBJETO	QTD	PREÇO UNITÁRIO REFERÊNCIA	PREÇO TOTAL DE REFERÊNCIA
01	Coffee Break para 20 pessoas	12	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
02	Coffee Break para 30 pessoas	57	R\$ 1.600,00	R\$ 91.200,00
03	Coffee Break para 40 pessoas	25	R\$ 2.008,25	R\$ 50.206,25
04	Buffet Completo para 60 pessoas	16	R\$ 3.700,00	R\$ 59.200,00
05	Buffet Completo para 80 pessoas	05	R\$ 4.650,00	R\$ 23.250,00
06	Buffet Completo para 100 pessoas	12	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00
07	Kit para Lanche	2.500	R\$ 21,00	R\$ 52.500,00
08	Kit de trufas/bombons/cupcake	800	R\$ 30,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA				R\$ 387.356,25

4.1.2 Quantitativo de itens para cada tipo de serviço (buffet / coffee break / kits):



- **ITEM 01: Coffee break para 20 (vinte) pessoas**
200 salgados comuns
1 bolo comum de 20 cm de diâmetro
Bebidas: 8 litros de refrigerante, 3 litros de suco e 6 litros de água em copos descartáveis
- **ITEM 02: Coffee break para 30 (trinta) pessoas**
300 salgados comuns
1 bolo comum de 20 cm de diâmetro
Bebidas: 12 litros de refrigerante, 3 litros de suco e 8 litros de água em copos descartáveis
- **ITEM 03: Coffee break para 40 (quarenta) pessoas**
400 salgados comuns
2 bolos comuns de 20 cm de diâmetro
Bebidas: 16 litros de refrigerante, 4 litros de suco e 10 litros de água em copos descartáveis
- **ITEM 04: Buffet completo para 60 (sessenta) pessoas**
300 salgados comuns
300 salgados finos
2 bolos comuns de 20 cm de diâmetro
300 bombons
Bebidas: 24 litros de refrigerante, 6 litros de suco e 16 litros de água
- **ITEM 05: Buffet completo para 80 (oitenta) pessoas**
400 salgados comuns
400 salgados finos
2 bolos comuns de 20 cm de diâmetro
400 bombons
Bebidas: 28 litros de refrigerante, 10 litros de suco e 18 litros de água



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- **ITEM 06: Buffet completo para 100 (cem) pessoas:**

600 salgados finos

600 salgados comuns

2 bolos comuns de 20 cm de diâmetro

300 bombons

300 Doces

Bebidas: 32 litros de refrigerante, 14 litros de suco e 25 litros de água

- **ITEM 07: Kit para lanche contendo:**

1 suco de caixinha (primeira linha)

1 sanduíche de pão de batata com presunto, muçarela e patê de frango

1 bolinho e uma maçã

Embalagem de qualidade tipo maleta Kraft lisa

- **ITEM 08: Kit de trufas/bombons e cupcake contendo:**

3 trufas de chocolate com recheio diverso (morango, nozes, brigadeiro, uva), tamanho médio

1 cupcake tamanho médio. Sabor: massa de chocolate ou baunilha com recheio e cobertura de brigadeiro ou recheio de Leite Ninho e Nutella com cobertura de brigadeiro branco/preto.

Embalagem de qualidade tipo caixa kraft com tampa transparente

4.1.3 Do cardápio:

- **Salgados finos:**

Croissant com recheio (queijo, presunto, calabresa ou frango)

Canapés variados

Quiche de alho poro e palmito

Trouxinhas de ricota com espinafre

Camafeu de camarão

Salgados folheados (carne, frango, bacon e damasco ou bacon e fios de ovos)

Bolinho de bacalhau

Palmito imperial

- **Salgados Comuns:**

Bolinha de queijo
Coxinha comum frango
Coxinha com catupiry
Croquete de milho verde com queijo
Empada de frango com requeijão
Empanado (azeitona ou ovo de codorna)
Esfirra (carne ou frango)
Pastel assado (carne ou frango)
Pastel frito (carne, queijo ou napolitano)
Pastel português de milho e catupiry
Pastel português de carne
Quibe frito
Rissolé (carne ou napolitano)
Pão de queijo tamanho médio

- **Doces/Bombons/Trufas:**

Bombom de chocolate com morango (fruta inteira)
Bombom de chocolate com uva (fruta inteira)
Bombom de trufa de chocolate
Bombom de nozes,
Brigadeiro,
Docinho de leite ninho,
Cajuzinho
Bolo comum: cenoura com calda de chocolate, bolo de laranja, bolo de chocolate com calda de chocolate, broa de fubá com queijo

- **Bebidas:**

Refrigerante(s) (1^a linha), sendo: 60% comuns e 40% light / diet e zero, embalagem de (02 litros cada).
Suco(s) de polpa de frutas de sabores variados (1^a linha), sendo: 70% comum e 30% sem adição de açúcar light, (caixas de 1 litro cada).



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

4.2 CONSIDERAÇÕES

4.2.1. As especificações são sugestões para servir de base para orçamento. A(s) empresas(s) interessadas poderão oferecer, por escrito, opções para substituição, caso seja necessário. Essas substituições estarão sujeitas à aprovação da Superintendência de Comunicação da Câmara, para o atendimento da(s) demanda(s) do(s) evento(s) a ser realizado(s) pela Câmara Municipal de Nova Lima.

4.2.2. Caso ocorra alteração no dia de realização do(s) evento(s) por motivo de força maior, o(s) lanche(s) deverá(ão) ser entregue(s) em nova data agendada, desde que comunicado à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

4.2.3. Caso ocorra o cancelamento de algum evento pré-agendado, o fornecimento do lanche será cancelado, desde que comunicado à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

4.2.4. O(s) buffets e lanche(s) para os eventos deverá(ão) seguir(ão) o cardápio elaborado/enviado pela Superintendência de Comunicação do Legislativo.

4.2.5. Os alimentos deverão ser preparados artesanalmente, utilizando-se de matéria prima e insumos de primeira qualidade. Não serão aceitos alimentos salgados e doces de produção industrial. Os alimentos deverão ser entregues nos tamanhos e quantitativos solicitados, apresentando excelente qualidade, macios, frescos e fritos ou assados uniformemente.

4.2.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer para a composição da mesa nas realizações dos eventos, tanto nos coffee breaks quanto nos buffets, conforme demanda da Câmara Municipal de Nova Lima, os seguintes vasilhames e demais materiais necessários:

- a) Jarras de vidro;
- b) Compoteiras de vidro;
- c) Travessas;
- d) Réchauds;
- e) Toalhas de mesa;
- f) Guardanapos de papel;
- g) Talheres descartáveis;
- h) Taças de vidro
- i) bandejas
- j) Espátula para cortar bolo



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

4.2.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, no mínimo, dois funcionários para os serviços de coffee break para 20, 30 e 40 pessoas; três funcionários para serviços de garçom e apoio nos eventos para 60 (sessenta) pessoas, quatro funcionários para serviços de garçom e apoio nos eventos para 80 (oitenta) pessoas; e cinco funcionários para serviços de garçom e apoio nos eventos para 100 (cem) pessoas.

4.3. CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO, REMARCAÇÃO OU CANCELAMENTO DO SERVIÇO

4.3.1. A programação poderá sofrer alteração ou remarcação, seguindo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, havendo a necessidade de alteração ou adiamento, esta será informada ao prestador de serviço contratado, com antecedência mínima de três dias corridos, sem incidência de quaisquer ônus à **CONTRATANTE**.

4.3.2. Havendo no dia da execução dos serviços, a ocorrência imprevisível de situações de extrema gravidade, tais como, casos fortuitos ou casos de força maior, sendo regularmente comprovado, o impeditivo da execução do Evento, motivador do objeto da contratação, haverá a remarcação e / ou cancelamento do referido Evento, sem incidência de quaisquer ônus à **CONTRATANTE**.

4.4. DA PREVISÃO DE HORÁRIOS E DURAÇÃO DOS EVENTOS

4.4.1. O horário e duração do evento será definido em momento oportuno, antes da realização do mesmo. A **CONTRATADA** compromete-se a estabelecer, com antecedência razoável, o horário de início e término, garantindo a adequada preparação e execução dos serviços de buffet. Quaisquer alterações no horário previamente estipulado deverão ser comunicadas e confirmadas por ambas as partes com a devida antecedência, a fim de assegurar o bom andamento do evento e a qualidade dos serviços prestados.

4.4.2. O Prestador de serviço, seus prepostos e colaboradores deverão comparecer ao local do evento, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, para entrega dos alimentos, preparação das mesas, dentre outras providências. A previsão de duração dos eventos será em torno de 02h à 05h, a depender do evento. O fornecedor compromete-se a disponibilizar os serviços e os itens contratados durante todo o período estipulado, garantindo a qualidade e a quantidade de alimentos e bebidas conforme o contratado.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

4.5. DESPESAS DE TRANSPORTE

4.5.1. Todas as despesas de transporte, funcionários, colaboradores, utensílios e alimentos, aos locais dos eventos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. Os eventos acontecerão dentro do Município de Nova Lima, e deverão ser informados à **CONTRATADA** com até 5(cinco) dias de antecedência.

4.6. GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

4.6.1 Fica designado Fiscal do contrato o servidor ocupante do cargo de Diretora de Comunicação.

4.6.2 Fica designado Gestor do contrato o servidor ocupante do cargo de Superintendente de Comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. Não será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros. O descumprimento desta exigência acarretará a rescisão do contrato e aplicação das medidas legais cabíveis, nos termos da legislação federal, sem prejuízo de outras sanções legais e administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. O pagamento será realizado em até 10 (dias) úteis, após a execução do serviço objeto do contrato, emissão da nota fiscal pelo prestador de serviço e conferência pela Superintendência de Comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da Contratante

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

8.3. Pagar a referida nota fiscal de prestação de serviços emitidas pela **CONTRATADA**, na data estipulada, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais de responsabilidade da **CONTRATADA**;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - Obrigações da Contratada

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar Contrato Social compatível, alvarás de funcionamento municipais (CMVS) ou estaduais (SEVISA), licença sanitária da ANVISA, caso exigível.

9.3. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pela vigilância sanitária, que incluem a higiene e segurança dos alimentos, a limpeza e manutenção das instalações, a capacitação dos funcionários e a presença de um responsável técnico.

9.4. A **CONTRATADA** deverá comprovar aptidão técnica, mediante atestados de prestação de serviços compatíveis com os previstos no contrato administrativo, ainda que em quantitativo inferior ao ora estipulado.

9.5. Para fins de aferição da qualidade e compatibilidade dos produtos com os requeridos pela **CONTRATANTE**, fica estipulada a possibilidade de “degustação”, a critério da **CONTRATANTE**, em data a ser marcada pela Câmara de Nova Lima, antes da assinatura do contrato administrativo.

9.6. O **CONTRATADA** obriga-se a manter a qualidade e apresentação dos produtos disponibilizados, nos mesmos patamares daqueles encontrados na “degustação”.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e sanções administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** o que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. Multa:

- 1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.
- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção contratual

Contrato de serviço:

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, XXXX de XXX de XXX.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA CONTRATADA

Visto jurídico:

Testemunha 1

Testemunha 2